SF/24719.85378-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 4849/2019)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

.....

VI – estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo, destinados à promoção da transição para a economia circular.

.....

§ 3º O Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade, nos termos do art. 4º desta Lei, estabelecerá o percentual mínimo para o fomento das ações citadas no inciso V deste artigo, conforme a sazonalidade de seus instrumentos de planejamento.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa reforçar as instâncias e instrumentos de gestão e planejamento do Programa de Inovação para a Competitividade, em consonância com a lógica que rege a gestão dos recursos arrecadados por meio da Contribuição

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140737648

SF/24719.85378-00 (LexEdit)

de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos.

A flexibilidade para que as instâncias gestoras dos recursos definam a aplicação dos recursos, formadas por representantes do governo, academia e setor industrial, vai ao encontro das boas práticas gerenciais e administrativas e permite uma avaliação contínua das prioridades de investimentos de acordo com o contexto e com as demandas da sociedade, das políticas públicas, da academia e do setor produtivo.

Pelas razões expostas é que apresento esta Emenda à elevada consideração de meus pares.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140737648